



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3928/2024.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2024.

Processo nº 0803695-43.2024.8.19.0046,
ajuizado por
representado por

Trata-se de Autor com diagnóstico de volumoso **aneurisma de aorta torácica** (66 x 57mm), sintomático, complicado com disfonia (compressão do nervo da laringe) e tosse persistente (Num. 136721969 - Págs. 1 e 2; Num. 136721970 - Pág. 4), solicitando o fornecimento de **procedimento cirúrgico** (correção totalmente endovascular ou híbrida) (Num. 136721963 - Pág. 5).

Aneurisma de aorta torácica descendente é a causa mais comum de doença da aorta torácica que necessita de intervenção cirúrgica. A principal etiologia é a doença aterosclerótica, podendo ser secundários também a trauma torácico fechado, infecção ou doenças do tecido conectivo. Podem apresentar risco operatório adicional, uma vez que o diagnóstico, muitas vezes, é feito quando a doença já se encontra em fase avançada ou secundariamente a complicações, como ruptura e dissecção. A evolução lenta permite crescimento até grandes proporções, sem a presença de diagnóstico. A indicação cirúrgica dependerá dos sintomas ou do diâmetro transversal da aorta e/ou da sua velocidade de crescimento quando assintomáticos¹.

Dante do exposto, informa-se que o **procedimento cirúrgico** (correção totalmente endovascular ou híbrida) está indicado ao tratamento da condição clínica do Autor - aneurisma de aorta torácica (66 x 57mm), sintomático, complicado com disfonia (compressão do nervo da laringe) e tosse persistente (Num. 136721969 - Págs. 1 e 2; Num. 136721970 - Pág. 4). Além disso, está coberto pelo SUS conforme consulta a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: correção endovascular de aneurisma / dissecção da aorta torácica com endoprótese reta ou cônica, sob o seguinte código de procedimento: 04.06.04.017-6, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que, por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista que realizará o tratamento do Autor, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017², que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências

¹ Scielo. DANTAS, S. A. Et al. Tratamento do aneurisma de arco e aorta descendente: abordagem cirúrgica em uma etapa Relato de Caso. Braz. J. Cardiovasc. Surg. 20 (1), mar. 2005. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/rbccv/a/vLvpVGwRSWnvzxHQvqF5WD/#>>. Acesso em: 27 set. 2024.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade. Disponível em: <

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html>. Acesso em: 27 set. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foram localizadas as seguintes solicitações para o Autor:

- **Consulta - Ambulatório 1ª vez em Cirurgia Cardiovascular - Aneurisma / Dissecção de Aorta Torácica**, diagnóstico: **Aneurisma da aorta torácica, sem menção de ruptura**, solicitado em 13/06/2024, pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito, com situação: **Chegada confirmada**, em 29/07/2024, no Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE, com a seguinte observação: “*Prezados, usuário atendido em HUPE no dia 29/07; sendo informado pela médica que este procedimento não é realizado na unidade referida. Tendo em vista a urgência do caso, solicito que o paciente seja encaminhado para unidade habilitada para o serviço solicitado*”.
- **Consulta - Ambulatório 1ª vez em Cirurgia Vascular - Aneurisma / Dissecção de Aorta Abdominal**, diagnóstico: **Aneurisma e dissecção da aorta**, solicitado em 31/07/2024, pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito, classificação de risco **Vermelho – prioridade 1**, com situação: **Chegada confirmada**, em **29/08/2024**, no Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro - IECAC (Rio de Janeiro), com a observação “**Atendido**”.

Assim, informa-se que **a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada**. Portanto, **ressalta-se que a unidade Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro – IECAC é responsável por garantir a continuidade do tratamento cardiológico do Autor ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo**.

Destaca-se que, de acordo com documento médico (Num. 136721969 - Pág. 2), **foi solicitado urgência para o atendimento do Autor, sob o iminente risco de ruptura e morte caso não haja intervenção para correção e cura do Autor**.

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de Rio Bonito, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

ANEXO I

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

³BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 27 set. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilitados					
					Cir Cardiovascular	Cir Cardiovascular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervencionista	Endovascular	Eletrofisiologia
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	X	X	X	X	X	X
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X		X	X	X	X
		IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X		X
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		X		X
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X		X	X		
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	X	X	X		
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X		X	X		
	Duque de Caxias	HSCor Serviço de Hemodinâmica	5364515	UA*	X		X	X		
Metropolitana II	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu		UA*			X		X	
	Niterói	Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	X		X	X		